



PROCESSO	00179.005810/2024-04
INTERESSADO	Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP)
ASSUNTO	Aprovação da minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP

DELIBERAÇÃO Nº 080/2024 – CRI-CAU/SP

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP – CRI-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP e no Microsoft Teams, no dia 24 de outubro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 103 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o caput do artigo 103 do Regimento Interno do CAU/SP que estabelece que é finalidade da CRI-CAU/SP "formular e acompanhar a política de atuação Institucional do CAU/SP, junto aos órgãos públicos em geral, instituições da sociedade civil organizada e parlamentares, nos âmbitos municipal, estadual e federal";

Considerando que o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (IBAPE/SP) é uma entidade sem fins lucrativos formada por Engenheiros, Agrônomos, Arquitetos e Urbanistas e empresas que atuam na área de avaliações (rurais e urbanas), perícias (judiciais e extrajudiciais) de engenharia, perícias ambientais e inspeções prediais no estado de São Paulo;

Considerando que o IBAPE/SP foi fundado em 15 de janeiro de 1979 e é referência na produção de conhecimento técnico, estudos em arquitetura e urbanismo e em cursos completamente alinhados com as transformações urbanas, sociais e culturais;

Considerando a importância de difundir e valorizar os diferentes campos de atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a relevância de estimular, ampliar e qualificar a atuação dos profissionais de arquitetura e urbanismo nas áreas de avaliações (rurais e urbanas), perícias (judiciais e extrajudiciais) de engenharia, perícias ambientais e inspeções prediais no estado de São Paulo;

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos entre os partícipes;

Considerando que o Acordo de Cooperação proposto trata de temática de interesse dos Arquitetos e Urbanistas e está em consonância com os objetivos e finalidades institucionais do CAU/SP e do seu Planejamento Estratégico;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 - Aprovar a Minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP, conforme documento anexo.

2 - Encaminhar esta deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP, para que sejam tomadas as providências necessárias em relação à operacionalização do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo.

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
0	SGO-CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à SGO para que sejam tomadas as providências necessárias.	01 dia
1	Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP para verificação do ponto 2 e tomadas das providências necessárias.	03 dias

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 24 de outubro de 2024

Híbrida

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Rafael Paulo Ambrosio				X
Coordenadora-Adjunta	Vera Lúcia Blat Migliorini	X			
Membro	Ana Maria de Biazzi Dias de oliveira	X			
Membro	Leticia Rocco Kirchner	X			
Membro	Luciana Rando de Macedo	X			
Suplente no exercício da titularidade	Marco Antonio D Elia Junior	X			
Membro	Soriedem Rodrigues	X			

Histórico da votação:

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP - CRI-CAU/SP

Data: 24/10/2024

Matéria em votação: Aprovação da minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP

Resultado da votação: Sim (06) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (07)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador): Vera Lúcia Blat Migliorini

Assessoria Técnica: Isabela Rahal de Rezende Pinto (analista) e Victoria Machado (assistente)



Documento assinado eletronicamente por **VERA LÚCIA BLAT MIGLIORINI, Coordenador(a) Adjunto(a) da CRI-CAU/SP**, em 01/11/2024, às 21:58 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **26A63701** e informando o identificador **0388324**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação CAU/SP nº 0X/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP E O INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IBAPE/SP, PARA OS FINS QUE ES- PECIFICA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, com sede na Rua Quinze de Novembro, 194, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente Camila Moreno de Camargo, cédula de identidade R.G. nº 34.664.614-5, SSP/SP e CPF/MF nº 294.593.688-75, e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Maria Paula, 122, cj. 104/106, 1º andar, bairro Bela Vista, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01319-907, inscrita no CNPJ sob o número 65.714.784/0001-65, neste ato representada por seu presidente, Engº civil Marcos Mansour Chebib Awad, RG nº 32.754.357-7 e CPF nº 309.000.408-90,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. XXX e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP, com o objetivo geral de promover a ampliação do campo profissional dos(as) Arquitetos(as) e Urbanistas do estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo



43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **CAU/SP**:

I. Planejar, desenvolver, operacionalizar, divulgar e promover as ações e atividades do Plano de Trabalho, em parceria e cooperação com o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP;

II. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.



CLÁUSULA QUARTA – - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I. Planejar, desenvolver, operacionalizar, divulgar e promover as ações e atividades do Plano de Trabalho, em parceria e cooperação com o CAU/SP;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO



O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o CAU/SP publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do CAU/SP em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS



Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **XX dias após** o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
CAMILA MORENO DE CAMARGO
Presidente

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DE SÃO PAULO - IBAPE/SP**
MARCOS MANSOUR CHEBIB AWAD
Presidente (GESTÃO 2024/2025)

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP

CNPJ: 15.131.560/0001-52

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 194, Centro

Cidade: São Paulo

Estado: SP

Nome do responsável: Camila Moreno de Camargo

CPF: 294.593.688-75

RG: 34.664.614-5

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente do CAU/SP

PARTICIPE 2: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP

CNPJ: 65.714.784/0001-65

Endereço: Rua Maria Paula, 122, cj. 104/106 1º andar, bairro Bela Vista

Cidade: São Paulo

Estado: SP

DDD/Fone: (11) 3105.4112

Nome do responsável: Marcos Mansour Chebib Awad

CPF: 309.000.408-90

RG: 32.754.357-7

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente

Endereço: Rua Maria Paula, nº 122, cj. 104/106 – 1º andar – Bela Vista – São Paulo

CEP: 01319-907



IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação para a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP, com o objetivo geral de promover a ampliação do campo profissional dos(as) Arquitetos(as) e Urbanistas do estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.	
PROCESSO nº: Data da assinatura:	
Início (mês/ano): 31/10/2024	Término (mês/ano): 31/10/2025

OBJETIVO GERAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Trata-se de acordo de cooperação para a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP, com o objetivo geral de promover a ampliação do campo profissional dos(as) Arquitetos(as) e Urbanistas do estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente acordo tem os seguintes objetivos específicos:

- A) Estimular, ampliar e qualificar a atuação dos profissionais de arquitetura e urbanismo nas áreas de avaliações (rurais e urbanas), perícias (judiciais e extrajudiciais) de engenharia, perícias ambientais e inspeções prediais no estado de São Paulo;
- B) Incentivar e apoiar a capacitação profissional e a formação continuada dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
- C) Difundir e valorizar os diferentes campos de atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo.

JUSTIFICATIVA

A Resolução do CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências, estabelece, em seu artigo 2º, inciso VI:

Art. 2º As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

(...)

VI – vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem. (CAU/BR, 2012)



Cabe destacar, ainda, que decisões recentes da Justiça Federal e de diferentes estados reconhecem que avaliação de imóveis é responsabilidade exclusiva de arquitetos e urbanistas e engenheiros. Essa atividade demanda conhecimentos específicos relativos a projetos de Arquitetura, construção civil, patologias, estatística, entre outras áreas do conhecimento, além da aplicação de normas técnicas relativas ao assunto – como a NBR 14.653.

Apesar de se configurar como uma das atividades atribuídas aos Arquitetos e Urbanistas, a atuação no campo de avaliações, perícias e inspeções ainda é pouco conhecida e explorada entre os profissionais da área.

De acordo com os dados do “Diagnóstico da Arquitetura e Urbanismo de São Paulo: Perfis dos Profissionais e Instituições de Ensino Superior”¹, apenas 8% dos profissionais de arquitetura e urbanismo do estado de São Paulo atuam na área de “Atividades especiais (assessoria, consultoria, avaliação, vistoria, laudo)”, não sendo possível especificar a porcentagem dos(as) Arquitetos(as) e Urbanistas que atuam apenas na área de avaliação e vistoria.

Em relação à formação continuada na área de Arquitetura e Urbanismo, há, de modo geral, um grande interesse dos profissionais Arquitetos e Urbanistas em todo o território do estado de São Paulo. Nesse sentido, verificamos que as regionais do CAU/SP Sorocaba e Presidente Prudente são as que mais se destacam, com mais de 90% dos respondentes interessados em continuar a formação. A proporção mais baixa foi identificada na regional de São José dos Campos (73%). Ainda assim, observa-se uma taxa acima dos 70%, o que mostra que o desejo de AUs de continuar o aperfeiçoamento profissional. Embora esse interesse se destaque territorialmente em algumas regionais, ele perpassa toda a amostra de respondentes.

Quanto aos temas de interesse para continuidade da formação, 19% dos(as) Arquitetos(as) e urbanistas mencionaram o tema “Atividades especiais (assessoria, consultoria, avaliação, vistoria, laudo)”, demonstrando o potencial da realização de ações voltadas a essa área.

A avaliação de imóveis tem como objetivo determinar o valor de venda ou locação de um bem, sendo utilizada em diversas situações, como partilhas de herança, negociações de compra e venda, locações comerciais, entre outras. Essa atividade é exclusiva de engenheiros e arquitetos, pois exige conhecimentos técnicos específicos sobre as características físicas e o estado de conservação dos imóveis.

Por outro lado, as perícias de engenharia e arquitetura possuem objetivos variados. Elas podem ser realizadas para verificar patologias construtivas, determinar a localização ou dimensões de um imóvel, identificar as causas de acidentes de trânsito, revisar cálculos de IPTU, entre outros. Essas avaliações e perícias podem ocorrer tanto no âmbito extrajudicial quanto judicial. No contexto extrajudicial, o profissional é contratado diretamente pelo cliente — que pode ser um particular, condomínio, construtora ou advogado — para elaborar laudos ou pareceres técnicos sobre um problema específico. Esses documentos podem ser utilizados em negociações ou como subsídio prévio para processos judiciais. Já no âmbito judicial, o perito atua como auxiliar do juiz em um processo, sendo escolhido com base em sua experiência ou especialização em determinada área. Como o juiz não possui formação técnica em áreas como engenharia ou arquitetura, quando o caso exige conhecimentos especializados, ele nomeia um perito para fornecer as provas necessárias à tomada de decisão.

¹ Disponível em: <https://transparencia.causp.gov.br/censo-e-pesquisas/>



O campo de avaliações de imóveis e perícias oferece uma oportunidade para quem busca um campo de atuação em Arquitetura e Urbanismo em um setor ainda pouco explorado. Com a crescente demanda por profissionais qualificados, há um vasto mercado em aberto para quem possui as habilidades técnicas necessárias.

O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (IBAPE/SP) é uma entidade sem fins lucrativos formada por Engenheiros, Agrônomos, Arquitetos e Urbanistas e empresas que atuam na área de avaliações (rurais e urbanas), perícias (judiciais e extrajudiciais) de engenharia, perícias ambientais e inspeções prediais no estado de São Paulo. Foi fundado em 15 de janeiro de 1979 para promover a difusão de informações e os avanços técnicos do setor, conquistando reconhecimento por contribuir com a padronização de serviços e elaboração de normas. Hoje, é referência na produção de conhecimento técnico, estudos em engenharia e em cursos completamente alinhados com as transformações urbanas, sociais e culturais.

O IBAPE/SP tem como objetivo principal a produção e a promoção do conhecimento da Avaliação de Bens e Valoração Ambiental; Perícias de Engenharia, Arquitetura e Ambiental; Inspeção Predial e Perícias Trabalhistas. Esse objetivo é alcançado por meio da promoção de cursos livres e de pós-graduação; proposituras de metodologias; procedimentos; estudos; normas próprias, além da participação ativa nas atividades promovidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); livros, cartilhas, entre tantas outras formas de publicações disponíveis na Biblioteca Virtual; trabalhos esses elaborados pelas câmaras técnicas do IBAPE/SP (Avaliações, Perícias, Inspeção Predial, Ambiental e Engenharia de Segurança).

Ademais, o IBAPE/SP zela pela promoção do conhecimento na área com a difusão de informações e avanços técnicos e tecnológicos das atividades profissionais que congrega e, conseqüentemente, pelo aprimoramento e valorização profissional dos Arquitetos e Urbanistas e Engenheiros e em benefício da sociedade, com a realização de eventos e cursos, presenciais e virtuais, por meio da plataforma IBAPE-SP Conecta, além do curso de pós-graduação em parceria com a Universidade Presbiteriana Mackenzie.

A formalização de um acordo de cooperação entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (IBAPE/SP) se mostra de grande importância para ampliar o campo de atuação dos arquitetos e urbanistas. Dado que a Resolução CAU/BR nº 21/2012 reconhece as atividades de “vistoria, perícia, avaliação” como atribuições dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, a parceria com uma instituição de referência como o IBAPE/SP contribuirá significativamente para a difusão de conhecimento técnico e prático, fortalecendo a qualificação e atuação desses profissionais.

Além disso, essa cooperação permitirá o apoio a programas de formação continuada, atualizações sobre normas e procedimentos, e o acesso facilitado a uma rede de cursos e publicações que capacitam os profissionais para atender às crescentes demandas de mercado. A expertise do IBAPE/SP na área trará não apenas reconhecimento técnico, mas também maior padronização na qualidade dos serviços prestados, valorizando a profissão e assegurando benefícios tangíveis à sociedade.

RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são os seguintes:



A) Realização de campanha tendo como objetivo a divulgação e difusão da área de avaliações (rurais e urbanas), perícias (judiciais e extrajudiciais) de engenharia, perícias ambientais e inspeções prediais para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo;

B) Realização de eventos e atividades afins tendo como objetivos a capacitação e difusão na área de avaliações (rurais e urbanas), perícias (judiciais e extrajudiciais) de engenharia, perícias ambientais e inspeções prediais para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo

C) Divulgação da plataforma, dos cursos, atividades e eventos promovidos pelo IBAPE/SP na área de avaliações (rurais e urbanas), perícias (judiciais e extrajudiciais) de engenharia, perícias ambientais e inspeções prediais para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo;

D) Promoção de descontos e outras contrapartidas ao CAU/SP e aos profissionais Arquitetos e Urbanistas nas atividades e cursos promovidos pelo IBAPE/SP.

ABRANGÊNCIA

O Acordo de cooperação terá abrangência estadual, no que compete à atuação do CAU/SP, e tem como público-alvo os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Ação	Especificações	Respon-sáveis	Produto	Início	Fim	
1	Detalhamento das atividades	Realização de reuniões entre o CAU/SP e o IBAPE/SP com o objetivo de desenvolver o plano de trabalho detalhado do acordo, com definição de responsabilidades, cronograma detalhado, etc.	CAU/SP e IBAPE	Plano de trabalho detalhado e cronograma	nov/24	jan/25
2	Planejamento, organização e realização de campanha tendo como objetivo a divulgação e difusão da área de avaliações, perícias e inspeções prediais para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo	Planejamento, estruturação e realização da campanha, com estabelecimento de materiais, atividades, público-alvo, instrumentos e estratégia de comunicação para divulgação da campanha	CAU/SP e IBAPE	Plano de atividade da campanha e divulgação da campanha	fev/25	nov/25
3	Planejamento, organização e realização de eventos e atividades afins para a capacitação e difusão na área	Planejamento, estruturação e realização de eventos e atividades afins, com o estabeleci-	CAU/SP e IBAPE	Evento e atividades afins	abr/25	nov/25



	de avaliações, perícias e inspeções para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo	mento das datas, formatos, materiais, atividades, público-alvo etc.				
4	Divulgação da plataforma, dos cursos, atividades e eventos promovidos pelo IBAPE/SP	Divulgação da plataforma, dos cursos, atividades e eventos promovidos pelo IBAPE/SP, em parceria com a Assessoria Chefe de Comunicação do CAU/SP	CAU/SP e IBAPE	Divulgação nos canais de comunicação do CAU/SP	nov/24	nov/25
5	Promoção de descontos e outras contrapartidas ao CAU/SP e aos profissionais Arquitetos e Urbanistas nas atividades e cursos promovidos pelo IBAPE/SP	Detalhamento das condições para promoção de descontos e outras contrapartidas ao CAU/SP e aos profissionais Arquitetos e Urbanistas nas atividades e cursos promovidos pelo IBAPE/SP	CAU/SP e IBAPE	Divulgação dos descontos e contrapartidas	nov/24	nov/25
5	Finalização e Avaliação	Finalização das atividades, com avaliação do acordo de cooperação, com possibilidade de prorrogação	CAU/SP e IBAPE	Relatório de avaliação	nov/20 25	nov/20 25

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica